



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2019

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF/MF sob nº 000.886.930-82 e inscrito na Carteira de Identidade RG sob nº 2078701618 SJS/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ADRIANO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 08.227.651/0001-20, neste ato representado pelo seu diretor proprietário, Sr. Adriano Oliveira, portador do CPF sob nº 806.920.100-25, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 280, Rabello, na Cidade de Tio Hugo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem. O Presente Contrato é parte integrante do Processo de Licitação Dispensa 003/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com profissional habilitado para ministrar oficinas de música, com instrumentos musicais, para as famílias cadastradas e atendidas pelo CRAS, conforme segue abaixo:

- Ministrar oficinas de música, inclusive a Orquestra Municipal já formada com as crianças atendidas em turno inverso das Escolas. A carga horária é de 05 (cinco) horas semanais.

Obs.: Os dias e horários a serem trabalhados serão definidos pela Secretaria responsável, juntamente com a Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço referido na cláusula primeira será executado pela CONTRATADA, com profissional habilitado para tal, em horário definido pela Secretária de Assistência Social.



CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada fica obrigada, caso haja necessidade de acompanhar os alunos em apresentações, eventos promovidos pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: O Contratante pagará a contratada pelo serviços de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, totalizando em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: A Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, o documento fiscal referente a prestação do serviço, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN, 11% de retenção para o INSS.

CLÁUSULA QUINTA: Caso a Contratada venha a não satisfazer os compromissos ora assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTENCIA:** sempre que forem observados irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligencia na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal.
- c) Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% da parcela mensal pactuada, e rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato inicia-se em 13 de março de 2019, encerrando em 31 de dezembro do corrente ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 09 – Secretaria da Assistência Social;

Unid. Orçam: 02 – Fundo Municipal da Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária;

Programa: 00006 – Gestão Administrativa da Secretaria da Assistência Social;

Atividade: 2019 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 13 de março de 2019.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

ADRIANO OLIVEIRA
CNPJ 08.227.651/0001-20

TESTEMUNHAS:
